



INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA SOCIAL DE IBIRITÉ - IPASI

CEP: 32.400-000 – ESTADO DE MINAS GERAIS



CONTRATO N.º 005/2018

A presente licitação tem por objeto a contratação de empresa especializada para prestação, pelo período de 12 (doze) meses, de serviços técnicos especializados de Assessoria e Consultoria em Contabilidade para RPPS, com um profissional responsável pela contabilidade do Instituto de Previdência Social de Ibirité – IPASI, que entre si celebram o Instituto de Previdência Social de Ibirité e a empresa GP Consultoria e Assessoria Contábil EIRELI.

Contrato originário da licitação na modalidade de **PREGÃO PRESENCIAL n.º 002/2018**, para a execução dos serviços listados.

Este contrato será regido pela Lei Federal n.º 8.666, de 21 de junho de 1993, Lei Federal n.º 10.520, de 17 de julho de 2002, com suas alterações posteriores.

Cláusula Primeira - DAS PARTES

CONTRATANTE: Instituto de Previdência Social de Ibirité - IPASI, pessoa jurídica de direito público, de natureza autárquica, com sede na Silveira, nº 126, Centro, Ibirité/MG, CNPJ 02.914.041/0001-19, neste ato representado por **RENATA DOS REIS ALVES**, Diretora Geral, autorizada pelo Decreto nº 2066/2003 e Portaria nº 1289/2015;

CONTRATADA: GP CONSULTORIA E ASSESSORIA CONTABIL EIRELI, pessoa jurídica de direito privado, com sede na Avenida Alzira Vieira, nº. 511, bairro Magnólia, Cidade de Boa Esperança/MG, CEP 37.170-000, CNPJ nº. 07.676.942/0001-33, neste ato denominada **CONTRATADA** e representada por **BENEVIDES ANDRE DOS SANTOS**, CPF nº. 046.250.546-48 e CRC/MG nº. 081020/O8, celebram o presente contrato, mediante as seguintes cláusulas e condições:

Cláusula Segunda - DO OBJETO

Este contrato tem por objeto a contratação de empresa especializada para prestação, pelo período de 12 (doze) meses, de serviços técnicos especializados de Assessoria e Consultoria em Contabilidade para RPPS para o Instituto de Previdência Social de Ibirité – IPASI, de acordo com as especificações e detalhamentos do ANEXO I do PREGÃO PRESENCIAL n.º. 002/2018 que, juntamente com a proposta da CONTRATADA, passam a integrar este instrumento, independentemente de transcrição.

Cláusula Terceira - DO PREÇO

O preço global do presente contrato é de R\$ 131.500,00 (cento e trinta e um mil e quinhentos reais) e cada visita extra no valor de R\$ 650,00 (seiscentos e cinquenta reais) no qual já estão incluídas todas as despesas especificadas na proposta da CONTRATADA, sendo o(s) seguinte(s) preço(s) unitário(s) por item:

ITEM	DESCRIÇÃO DO ITEM	QUANTIDADE	UNIDADE E DE MEDIDA	VALOR
	<p>1) Escrituração contábil, dentro das normas gerais de contabilidade, em especial a Lei 4.320/64 e alterações posteriores e Portaria da STN (Secretaria do Tesouro Nacional) com a implantação do MCASP (Manual de Contabilidade Aplicada ao Setor Público).</p> <p>2) Elaboração do Plano de Contas, com planificação contábil, de sorte a permitir que ao final do exercício as informações do RPPS, sejam incorporadas ao seu Balanço Geral, observando a codificação trazida pelo PCASP (Plano de Contas Aplicado ao Setor Público) e atualizações até o nível publicado.</p> <p>3) Preenchimento dos anexos exigidos pelo Tribunal de Contas do Estado de Minas Gerais e pelo Ministério da Previdência Social, a serem enviados à Prefeitura Municipal para consolidação dos mesmos, na Contabilidade e Orçamento Municipal e com a</p>	12	meses	



INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA SOCIAL DE IBIRITÉ - IPASI

CEP: 32.400-000 – ESTADO DE MINAS GERAIS



01

finalidade de acompanhamento e fiscalização do RPPS.

4) Elaboração do Orçamento do RPPS, para fins de integralização da LOA (Lei Orçamentaria Anual), compatível com o PPA (Plano Plurianual) e LDO (Lei de Diretrizes Orçamentárias), de acordo com o prazo estabelecido na Lei Orgânica Municipal.

5) Prestação de contas para o Tribunal de Contas do Estado de Minas Gerais – TCE/MG, por meio do SICOM (Sistema Informatizado de Contas do Município), de acordo com as normatizações em vigor do Tribunal de Contas.

6) Prestação de contas à Receita Federal com envio de dados para DIRF (Declaração de Imposto de Renda retido na fonte), RAIS (Relação Anual de Informação Social), E-SOCIAL (Sistema de Escrituração Fiscal Digital das Obrigações Fiscais Previdenciárias e Trabalhistas), EFD-REINF (Escrituração Fiscal Digital de Retenção e Outras Informações Fiscais) entre outros obrigatórios.

7) Prestação de contas para o Ministério da Previdência Social através do preenchimento do CADPREV (Sistema de Cadastro dos Regimes Próprios de Previdência Social) – DAIR (Demonstrativo das Aplicações e Investimentos dos Recursos), DIPR (Demonstrativos de Informações Previdenciárias e Repasses), DPIN (Demonstrativo da Política de Investimento), entre outros.

8) Uniformização dos registros contábeis.

9) Evidenciação do patrimônio e suas variações, com levantamento de bens, numeração, lançamentos de forma individualizada no sistema de patrimônio, mantendo histórico atualizado de depreciação dos mesmos.

10) Assessoria e consultoria contábil de forma escrita e verbal e emissão de pareceres quando solicitados.

11) Apresentação mensal à Autarquia de relatório circunstanciado das principais atividades: receitas, despesas, gastos com administrativos e com pessoal, análise técnica, especialmente da contabilidade pública e previdenciária e das formalidades legais exigidas pela legislação, bem como a elaboração dos relatórios da execução Orçamentária e de gestão Fiscal e sua exportação ao SICOM (Sistema Informatizado de Contas do Município).

12) Responsabilizar-se pela escrituração contabilidade, seu fechamento, relatórios, conciliações e arquivo dos documentos utilizados.

13) Responsabilizar pela elaboração da folha de pagamento do RPPS atualmente com 600 segurados, com emissão dos respectivos relatórios.

14) Cálculo dos benefícios de auxílio doença e salário maternidade, onde deve realizar as médias destes benefícios devem ser realizados com base nas últimas 12 (doze) contribuições devidamente atualizada, para fechamento da folha até o 25º (vigésimo quinto) dia de cada mês;

15) Cálculo dos benefícios de aposentadoria e pensões a serem concedido pelo IPASI;

16) Apoio ao setor de Controle Interno, com orientações para elaboração dos relatórios gerencias;

17) Apresentação mensal à Autarquia de relatório circunstanciado das principais atividades: receitas, despesas, gastos com administrativos e com pessoal, análise técnica, bem como a elaboração dos relatórios da execução Orçamentária e de gestão Fiscal e sua exportação ao SICOM (Sistema Informatizado de Contas do Município).

18) Acompanhamento de defesa contábil dos interesses do RPPS nos trâmites das prestações de contas elaboradas no processo SIACE (Sistema Informatizado de Apoio ao Controle Externo) e SICOM (Sistema Informatizado de Contas do Município) perante o egrégio Tribunal de Contas até o término do contrato.

19) Adequação às normas federais no que tange à gestão contábil, patrimonial e financeira da Autarquia Municipal.

Demais atividades pertinentes, dentre as quais:

- Acompanhamento da inscrição e atualização dos dados cadastrais do RPPS nos órgãos competentes, tais como Junta Comercial do Estado de Minas Gerais, Tribunais de Conta, Receita Federal dentre outros.
- Responder às consultas formuladas pelo RPPS enviando-as por email, fax ou outros meios.
- Acompanhamento e orientação ao órgão de controle interno e externo.
- Prestação de contas do RPPS Junto ao Tribunal de Contas do Estado de Minas, dentre outros, conforme o caso.
- Dentre os serviços contratados, incluem-se também, a elaboração de projetos, pareceres, bem como relatórios das assessorias e consultoria contábil.

20) Execução, preenchimento e acompanhamento do COMPREV (Sistema de Compensação Previdenciária) – envio dos processos no RO e RI de todos os processos de aposentadoria e pensão civil posteriores a assinatura do contrato oriundo desse certame;

R\$ 7.500,00
(mensal)



INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA SOCIAL DE IBIRITÉ - IPASI

CEP: 32.400-000 – ESTADO DE MINAS GERAIS



	<p>21) Manter atualizado todos os dados funcionais dos segurados do instituto, bem como realizar a inscrição cadastral de todos os novos segurados do IPASI, posteriores a assinatura do contrato oriundo desse certame;</p> <p>22) Acompanhamento, preenchimento e execução de levantamento de dados e informações necessárias para Auditorias da Previdência Social, TCE/MG;</p> <p>23) Confecção dos livros contábeis (Livro Diário Geral, Livro Diário Tesouraria, Razão Contábil, Razão da Tesouraria) e Portarias, a partir do ano de 2018.</p> <p>24) Capacitação dos Conselheiros, Diretores e Servidores através de reuniões, debates, treinamentos sobre áreas contabilidade pública, Legislação e Procedimentos pertinentes ao RPPS.</p> <p>OBS.: Os serviços, acima descritos, poderão ser prestados no escritório da empresa, devendo ser encaminhado em via original à documentação necessária, oriunda da prestação de serviço, devidamente assinada, exceto, o fechamento da folha, que será realizada na sede do Instituto (IPASI), por meio de plantões, através da disponibilização de profissional competente e qualificado, devidamente inscrito no CRC/MG, o qual deverá compor a equipe técnica da empresa, conforme indicado na habilitação, na forma de 05 (cinco) visitas mensais, numa carga horária de 08 (oito) horas cada visita, pelo período de 12 (doze) meses.</p>				R\$ 90.000,00 Total (12 meses)
02	<p>1) Visita extraordinária mínimo de 08 (oito) horas, na Sede do Instituto (IPASI), com profissional habilitado, devidamente inscrito na entidade profissional competente, o qual deverá compor a equipe técnica da empresa. A visita será agendada com antecedência de 03 (três) dias úteis, por escrito, informando a pauta da mesma, no decorrer da vigência contratual.</p>	1	Unid.		R\$ 650,00
03	<p>1) CENSO – Regularização do Recadastramento de todos os servidores vinculados aos IPASI da Prefeitura, Câmara, Saúde e Educação, Aposentados e Pensionistas do Município, contendo todas as informações pessoais do servidor, seus dependentes, informações profissionais a fim de contribuir para realização da Reavaliação Atuarial, etc. Deverá ser entregue, ao IPASI, todos os documentos utilizados para o recadastramento na forma digitalizada para arquivo.</p> <p>OBS.: O recadastramento dos servidores deverá ser procedido, no período de 03 (três) meses, em período a ser determinado pela Diretoria Executiva e Conselho Administrativo. O recadastramento deverá ser executado no Município de Ibirité. Atualmente o Instituto conta com cerca de 3.650 (três mil seiscentos e cinquenta) segurados.</p>	Parcela Única	Parcela Única		R\$ 15.000,00
04	<p>1) Prestação de serviços de execução do COMPREV (Sistema de Compensação Previdenciária entre) com envio dos processos no RO e RI, referente à cerca de 380 processos de aposentadoria e pensão civil, nos termos da Lei Federal nº 9.796/1999, envolvendo, entre outros:</p> <p>1.1) Realização do Convenio entre o MPS (Ministério da Previdência Social) e o IPASI;</p> <p>1.2) Assegurar a implantação de todos os processos com potencial de compensação previdenciária no sistema COMPREV;</p> <p>1.3) Assessorar o desenvolvimento de rotinas para o gerenciamento, controle dos valores a serem reembolsados referentes ao Fluxo Atrasado, Fluxo Mensal e Estoque, junto ao Ministério da Previdência Social – MPS – Brasília – DF;</p> <p>1.4) Identificação de todos os beneficiários aposentados/pensionistas, passíveis de enquadramento no Programa de compensação Previdenciária – COMPREV;</p> <p>1.5) Diagnóstico detalhado dos processos implantados nos sistema COMPREV com documentação parcial, identificando e sanando as pendências que vem comprometendo o reembolso financeiro;</p> <p>1.6) Levantamento dos Processos individuais de servidores aposentados/pensionistas, identificando no âmbito da Administração Direta e indireta do Município, para obtenção de registro e compilação de dados necessários ao desenvolvimento do Programa, nos padrões determinados pelo Ministério da Previdência Social, nos moldes estabelecidos na Lei Federal nº 9.796/99 e respectiva regulamentação posterior, com vistas a compensação financeira entre os regimes previdenciários, de que trata a referida regulamentação;</p> <p>1.7) Gerenciar e reprocessar os processos indeferidos pelo INSS, adotando providências para a minimização das inconsistências que</p>	Parcela Única	Parcela Única		R\$ 24.000,00

[Handwritten signatures and initials]



INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA SOCIAL DE IBIRITÉ - IPASI

CEP: 32.400-000 – ESTADO DE MINAS GERAIS



	provocaram os indeferimentos; 1.8) Elaboração e alimentação de banco de dados informatizado para possibilitar o processamento e emissão de relatórios contendo o tempo de contribuição dos servidores aposentados/pensionistas do ente federado municipal ao INSS nos moldes estabelecidos na Lei Federal nº 9.796/99 e respectiva regulamentação posterior; 1.9) Reprodução xerográfica dos documentos necessários à formação dos expedientes que instruirão os pedidos de Compensação Financeira; 1.10) Digitalização da documentação reproduzida, necessárias à formação dos expedientes que instruirão os pedidos de compensação financeira, com estrita observância das determinações contidas na Lei Federal nº 9.796/99 e respectiva regulamentação posterior; 1.11) Atualização dos dados cadastrais e fornecimento de banco de dados informatizado, adequado para emissão dos requerimentos de compensação previdenciária – COMPREV, conforme determina a Lei Federal nº 9.796/99 e respectiva regulamentação posterior; e, 1.12) Apresentação dos produtos em relatório técnico consolidado em meio magnético.			
05	1) Confecção de livros contábeis (Livro Diário Geral, Livro Diário Tesouraria, Razão Contábil, Razão da Tesouraria), referente aos anos de 2015, 2016 e 2017; e, 2) Confecção de 07 (sete) livro das Portarias emitidas no período de 2004 a 2017, sendo: 01 (um) livro para as portarias emitidas no período de 2004 a 2011, 01 (um) livro para as portarias emitidas no ano de 2012, 01 (um) livro para as portarias emitidas no ano de 2013, 01 (um) livro para as portarias emitidas no ano de 2014, 01 (um) livro para as portarias emitidas no ano de 2015, 01 (um) livro para as portarias emitidas no ano de 2016 e 01 (um) livro para as portarias emitidas no ano de 2017.	Parcela Única	Parcela Única	R\$ 2.500,00
VALOR TOTAL DO ITEM R\$ 131.500,00 (obtido pelo conjunto das soma dos itens 1,3,4,5) e R\$ 650,00 (visita extraordinária)				

Cláusula Quarta - DO LOCAL E DO RECEBIMENTO

A CONTRATADA obriga-se a executar o objeto descrito no Anexo I do Edital do Pregão nº. 002/2018, no endereço indicado pelo CONTRATANTE.

I - Os serviços deverão ser realizados imediatamente, após o comunicado emitida pelo Instituto de Previdência Social de Ibitaré.

II - O recebimento do serviço, pelo CONTRATANTE, dar-se-á por meio dos seguintes procedimentos, observando o disposto no art. 74 da Lei Federal nº. 8.666/93:

a) **provisoriamente**, para efeito de posterior verificação da conformidade do serviço com as especificações contidas no Anexo I, e, encontrada alguma irregularidade, será fixado prazo para correção pela CONTRATADA;

b) **definitivamente**, após 10 (dez) dias, mediante a verificação do atendimento às especificações contidas no Anexo I e conseqüente aceitação.

III - Havendo necessidade de correção por parte da CONTRATADA, os prazos de pagamento serão suspensos e será considerado a execução em atraso. Fica a CONTRATADA sujeita à aplicação de multa sobre o valor considerado em atraso e, conforme o caso, a outras sanções estabelecidas na Lei e neste instrumento.

IV - Em caso de irregularidade não sanada pela CONTRATADA, o CONTRATANTE reduzirá a termo os fatos ocorridos para aplicação de sanções.

Cláusula Quinta - DO PAGAMENTO

O pagamento se fará mensalmente, até o **5º dia útil** do mês subsequente, contados da apresentação da nota fiscal correspondente a conclusão dos serviços avençados..

I - O Instituto de Previdência Social de Ibitaré pagará pelos serviços prestados, os preços unitários constantes na planilha da adjudicatária, em moeda corrente, multiplicado pelas quantidades efetivamente realizadas.



INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA SOCIAL DE IBIRITÉ - IPASI

CEP: 32.400-000 – ESTADO DE MINAS GERAIS



II - A Nota Fiscal que apresentar incorreção será devolvida à CONTRATADA e o prazo para o pagamento passará a correr a partir da data da reapresentação do documento, considerado válido pelo CONTRATANTE.

III - A Nota Fiscal deverá conter todas as especificações dos serviços conforme Anexo I, e estar devidamente atestado pelo Instituto de Previdência Social de Ibirité, por intermédio de servidor designado para conferir os serviços prestados.

IV - O pagamento se fará mediante a apresentação dos documentos de regularidade junto ao Instituto Nacional de Seguridade Social/INSS e Fundo de Garantia por Tempo de Serviço/FGTS, sem as quais o pagamento ficará retido.

V- Na hipótese de irregularidade, o prazo para pagamento será interrompido, reiniciando a contagem a partir da data de sua regularização.

Cláusula Sexta – DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS

A despesa decorrente desta contratação correrá por conta das seguintes dotações orçamentárias:

14.001.09.272.0002. 2053 - Manutenção da Administração e Coordenação de Serviços.

3.3.90.39.00.00 - Outros Serviços de terceiro- Pessoa Jurídica – Fonte 103 - **Ficha n.º 736**

Cláusula Sétima- DAS OBRIGAÇÕES

Constituem obrigações das partes:

§1º - DA CONTRATADA

- a) Assinar contrato conforme normas e condições fixadas no presente instrumento;
- b) Prestar todos os serviços técnicos dispostos no Quadro de Especificações constantes no item 3 do Anexo I com qualidade, nos moldes e dentro dos parâmetros e rotinas estabelecidas, em observância às normas legais, bem como pelas regras estabelecidas neste edital;
- c) Manter, durante toda a vigência do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas, devendo encaminhar mensalmente ao instituto os comprovantes de regularidade com o Instituto Nacional de Seguridade Social (INSS) e com o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço (FGTS) e comunicar ao CONTRATANTE, imediatamente, qualquer alteração que possa comprometer a manutenção do contrato;
- d) A CONTRATADA terá o prazo de 48 (quarenta e oito) horas para responder aos questionamentos feitos pelo contratante;
- e) A CONTRATADA terá o prazo de 48 (quarenta e oito) horas da data da emissão de qualquer documentação contábil, para entregar a via física original, devidamente montada em formato de pasta com capa e identificação, numerada, assinada e datada, à sede do IPASI;
- f) Responsabilizar-se pelo fechamento da Folha de Pagamento dos segurados do Instituto de maneira integral (cadastro, cálculos, geração de arquivo, transmissão dos arquivos online aos bancos, lançamentos dos pagamentos nos sistemas de bancos manuais, etc.), na forma de cinco visitas mensais, numa carga horária de 08 (oito) horas cada visita, pelo período de 12 meses, por profissional devidamente qualificado e inscrito nos quadros da empresa, conforme item 7.4.3 e 7.4.4 do Edital do PP n.º. 02/2018;
- g) Responsabilizar-se pelo envio de todas as informações inerentes ao serviço de contabilidade para o Portal da transparência do IPASI;
- h) Responsabilizar-se por quaisquer danos pessoais e/ ou materiais, causados por técnicos (empregados) e acidentes causados por terceiros, bem como pelo pagamento de salários, encargos sociais e trabalhistas, tributos e demais despesas eventuais, decorrentes da prestação dos serviços;
- i) Responsabilizar-se pelas eventuais despesas para execução do serviço solicitado, quaisquer que sejam os seus valores, e cumprir todas as obrigações constantes do(s) anexo(s) deste ato convocatório;



INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA SOCIAL DE IBIRITÉ - IPASI

CEP: 32.400-000 – ESTADO DE MINAS GERAIS



- j) Responder por danos causados diretamente ao CONTRATANTE ou a terceiros, decorrentes de culpa ou dolo na execução do contrato, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade a fiscalização e/ou o acompanhamento pelo CONTRATANTE;
- k) Atender, durante a vigência contratual, todas as solicitações de serviços, de acordo com a demanda do CONTRATANTE;
- l) Quitar, por sua conta exclusiva, com todos os encargos técnicos, trabalhistas, previdenciários, civis, fiscais, comerciais e todas as demais despesas resultantes da execução deste contrato;
- m) Quitar, por sua conta exclusiva, com todos os encargos/custas/despesas processuais, resultantes da execução deste contrato;
- n) Guardar sigilo absoluto sobre todas as informações recebidas do CONTRATANTE e, bem assim, daquelas que venha a levantar ou conhecer durante execução do contrato, as quais não poderão ser utilizadas, sob qualquer pretexto, para finalidades outras que não a do cumprimento do objeto licitado;
- o) Cuidar para que os elementos/dados utilizados na execução dos serviços contratualmente previstos recebam tratamento sigiloso por todos e quaisquer de seus profissionais envolvidos no contrato, obrigando-se ainda a não reproduzi-los ou cedê-los sem prévia e escrita autorização do CONTRATANTE;
- p) A licitante vencedora não poderá, em nenhuma hipótese, veicular publicidade ou qualquer outra informação acerca da prestação dos serviços objeto deste contrato, sem prévia autorização do Instituto;
- q) Fornecer os serviços de acordo com as especificações exigidas no Instrumento Convocatório e na Proposta;
- r) Comunicar ao IPASI toda e qualquer alteração de dados cadastrais para atualização;
- s) Apresentar sempre que solicitado pelo CONTRATANTE, comprovação de cumprimento das obrigações tributárias e sociais legalmente exigidas;
- t) Responsabilizar-se pelo ônus decorrente de despesas com transporte, extravios e danos acidentais no trajeto;
- u) Reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir à suas expensas, no total ou em parte, o objeto do contrato em que se verificarem vícios ou incorreções;
- v) Cumprir, dentro dos prazos estabelecidos, as obrigações assumidas, bem como manter em dia as obrigações sociais e salariais dos empregados;
- w) Apontar mensalmente à Diretoria do IPASI as formalidades legais e técnicas exigidas pela legislação pública através de visitas "in loco" e relatórios administrativos e gerenciais;
- x) Apresentar mensalmente relatórios ao Instituto;
- y) Prestar atendimento de consultas por telefone, fax, por escrito e por e-mail;
- z) Realizar visitas técnica extraordinária, definidas como aquelas que superem a visita técnica mensal, mediante solicitação e prévio agendamento pela CONTRATANTE; e,
- aa) A **CONTRATADA** se compromete, após o término do Contrato, responder pelos atos da atual Diretoria, no período em que a **CONTRATADA** prestou consultoria e assessoria, em casos de futuros esclarecimentos, questionamentos ou prestação de contas de qualquer órgão de fiscalização ou do próprio Município, sem ônus para o Instituto.

§2º - DO CONTRATANTE

- a) Prestar informações necessárias, com clareza, à CONTRATADA, para execução dos serviços avençados.
- b) Credenciar perante a CONTRATADA, mediante documento hábil, servidores autorizados a solicitar assessoramento.
- c) Notificar a CONTRATADA para ajustar, imediatamente, os procedimentos e/ou métodos de execução dos serviços que porventura venham a ser considerados impróprios e/ou prejudiciais, por técnicos da Prefeitura, quanto a qualidade dos serviços prestados.

Handwritten signatures and initials in blue ink.



INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA SOCIAL DE IBIRITÉ - IPASI

CEP: 32.400-000 – ESTADO DE MINAS GERAIS



- d) Colocar à disposição da CONTRATADA equipamento, espaço e local de trabalho adequado para prestação dos serviços, nas visitas periódicas.
- e) Conferir os serviços prestados e efetuar o pagamento da Nota Fiscal, conforme a quantidade executada.

Cláusula Oitava - DAS SANÇÕES

A recusa do adjudicatário em assinar o contrato, dentro do prazo estabelecido pelo CONTRATANTE, bem como o atraso e a inexecução parcial ou total do contrato caracterizam descumprimento das obrigações assumidas e permitem a aplicação das seguintes sanções pelo CONTRATANTE:

I - advertência por escrito;

II - multa, conforme limites:

- a) 0,3% (três décimos por cento) por dia, até o trigésimo dia de atraso, sobre o valor do serviço não realizado;
- b) 10% (dez por cento) sobre o valor da nota de empenho, em caso de recusa do CONTRATADO em reparar as irregularidades detectadas na execução do objeto;
- c) 20% (vinte por cento) sobre o valor da execução não realizado, no caso de atraso superior a 30 (trinta) dias, ainda, fora das especificações exigidas.

III - suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Administração, de acordo com prazo estabelecido no art. 87, inciso III, da Lei nº. 8.666/93;

IV - declaração de inidoneidade para licitar e contratar com a Administração Pública, conforme dispõe o art. 87, inciso IV, da Lei nº 8.666/93.

§ 1º São consideradas situações caracterizadoras de descumprimento total ou parcial das obrigações contratuais:

I - não atendimento às especificações técnicas relativas a execução previstos em contrato ou instrumento equivalente;

II - retardamento imotivado da execução dos serviços;

III - paralisação dos serviços, sem justa causa e prévia comunicação à Administração Pública do Município de Ibirité;

IV - prestação de serviço de baixa qualidade;

§ 2º A sanção de multa poderá ser aplicada cumulativamente às demais sanções previstas nesta cláusula.

§ 3º A multa será descontada da garantia do contrato e/ou de pagamentos eventualmente devidos pela CONTRATADA.

§ 4º As sanções de suspensão temporária e declaração de inidoneidade serão obrigatoriamente registradas no Cadastro de Fornecedores Impedidos de Licitar e Contratar com a Administração Pública do Município de Ibirité.

Cláusula Nona - DA FISCALIZAÇÃO

A fiscalização da execução do contrato será exercida pela Diretora Geral e Controladora Interna do IPASI, ao qual competirá velar pela perfeita execução do objeto, em conformidade com o previsto no Anexo I do Edital, na proposta da CONTRATADA e neste instrumento.

§ 1º Em caso de eventual irregularidade, inexecução ou desconformidade na execução do contrato, o agente fiscalizador dará ciência a CONTRATADA, por escrito, para adoção das providências necessárias para sanar as falhas apontadas.



§ 2º - A fiscalização de que trata esta cláusula não exclui, nem reduz a responsabilidade da CONTRATADA por quaisquer irregularidades, inexecuções ou desconformidades havidas na execução do objeto, aí incluídas imperfeições de natureza técnica ou aquelas provenientes de vício redibitório, como tal definido pela lei civil.

§ 3º - O contratante reserva-se o direito de rejeitar, no todo ou em parte, o objeto da contratação, caso o mesmo afaste-se das especificações do Edital, seus anexos e da proposta da CONTRATADA.

Cláusula Décima – DA EXECUÇÃO, VINCULAÇÃO E VIGENCIA CONTRATUAL

I - Os serviços deverão ser realizados de acordo com as solicitações do Instituto de Previdência Social de Ibirité - IPASI.

II - As condições estabelecidas no edital fazem parte integrante do Contrato.

III - O Contrato vigorará pelo período de 12 (doze) meses, contado a partir de sua assinatura, podendo ser prorrogado nos moldes do inciso I do art. 57 da Lei 8.666/93, via termo aditivo;

IV - O reajuste contratual será devido após o decurso do prazo mínimo de 12 (doze) meses, sendo que o índice de correção adotado será o IPCA-E (IBGE);

V - O presente edital está vinculado à proposta da **CONTRATADA**, ao processo licitatório n.º 002/2018 e ao Contrato n.º XXX/2018, que entrará em vigor após a sua assinatura.

VI - O contrato não poderá ser objeto de cessão ou transferência pela **CONTRATADA**, sem autorização por escrito do **CONTRATANTE**, sob pena de aplicação de penalidades e sanções, inclusive rescisão.

VII - A recusa injustificada da adjudicatária em assinar o contrato, aceitar ou retirar o instrumento equivalente, dentro do prazo estabelecido neste edital, caracteriza o descumprimento total da obrigação assumida, sujeitando-se às penalidades legalmente estabelecidas.

VIII - Até a assinatura do contrato, a proposta da licitante vencedora poderá ser desclassificada se a Comissão Permanente de Licitação tiver conhecimento de fato desabonador a sua habilitação, conhecidos após o julgamento.

XI - Ocorrendo desclassificação da proposta da licitante vencedora por fatos referidos no item anterior a Comissão Permanente de Licitação poderá convocar as licitantes remanescentes observando o disposto na Lei 8.666/93.

X - A associação da **CONTRATADA** com outrem, a cessão ou transferência, total ou parcial, bem como a fusão, cisão ou incorporação só serão admitidas com o consentimento prévio e por escrito desta Autarquia.

Cláusula Décima Primeira- DAS ALTERAÇÕES

O presente contrato poderá ser alterado nos casos previstos pelo art. 65 de Lei n.º 8.666/93, desde que devidamente fundamentado e autorizado pela autoridade competente.

Cláusula Décima Segunda - DA RESCISÃO

De acordo com o art. 79 da Lei n.º. 8.666/93, a rescisão do Contrato poderá ser:

I - por ato unilateral e escrito da Administração nos casos enumerados nos incisos I a XII e XVII do artigo 78 da supracitada Lei;

II - amigável, por acordo entre as partes, reduzido a termo no processo respectivo, desde que haja conveniência para a Administração;

III - judicial, nos termos da legislação.

§ 1º Na hipótese de a rescisão ser procedida por culpa da CONTRATADA, fica o CONTRATANTE autorizada a reter a garantia do contrato e/ou pagamentos eventualmente devidos, até o limite do valor dos prejuízos comprovados.



INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA SOCIAL DE IBIRITÉ - IPASI

CEP: 32.400-000 – ESTADO DE MINAS GERAIS



§ 2º Ficam reconhecidos os direitos da Administração, em caso de rescisão administrativa, prevista no art. 79, da Lei n. 8.666/93.

Cláusula Décima Terceira - DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

A tolerância com qualquer atraso ou inadimplência por parte da CONTRATADA não importará, de forma alguma, em alteração contratual.

Cláusula Décima Quarta - DA PUBLICAÇÃO

O CONTRATANTE providenciará a publicação do extrato do contrato no Diário Eletrônico Oficial de Minas Gerais, em obediência ao disposto no parágrafo único do art. 61 da Lei Federal n.º 8.666/93.

Cláusula Décima Quinta - DO FORO

As partes elegem o foro da Comarca de Ibirité para dirimir quaisquer dúvidas ou litígios decorrentes deste Contrato.

E por estarem ajustadas, firmam este instrumento em 02 (duas) vias, de igual teor, juntamente com as testemunhas que também o assinam.

Ibirité (MG), 28 de setembro de 2018 .

Alves
Renata dos Reis Alves
Diretora Geral do Instituto de Previdência Social de Ibirité
CONTRATANTE

Benevides André dos Santos
Benevides André dos Santos
GP Consultoria e Assessoria Contábil EIRELI
CONTRATADA

TESTEMUNHAS

- 1) *Marta Rodrigues de Souza Goulart*
- 2) *Luciana Maria Uland Fátima*